



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 63/2019

Impugnação ao Edital

Impugnante: Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda.

Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório da licitação da modalidade Pregão, forma Presencial, n.º 63/2019, formulada por Trópico Equipamentos Elétricos Iluminação Indústria e Comércio Ltda, que se insurge em face da exigência da certificação/registo INMETRO nos termos da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017 (itens 1 e 2).

Alega, em síntese, que a compulsoriedade da certificação/registo, foi suspensa pela Portaria INMETRO n.º 308, de 24 de junho de 2019, devendo vigorar a partir de 17/08/2019. Aduz, ainda, que nos termos do § 1º do art. 10 da Portaria INMETRO n.º 20/2017, com a redação dada pela Portaria INMETRO n.º 239, de 21 de maio de 2019, teria dispensado a obtenção da certificação às luminárias para iluminação pública viária objeto de licitações.

A impugnação é tempestiva, razão pela qual conheço da mesma.

No mérito, o indeferimento é medida que se impõe.

De se destacar, inicialmente, como já respondido em sede de pedido de esclarecimento anterior, que as alterações na Portaria INMETRO n.º 20/2017 são posteriores a publicação, vinculação e elaboração do processo licitatório, existindo diversas marcas de luminária que atendem o exigido em edital. Tal fato pode ser aferido através do link: <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp>

Inobstante, segue planilha com informações a respeito:

MARCA	POTENCIA	LUMENS	Fluxo luminoso	TC	FP	MODELO
ALUDAX	120	150	18000	5000	0,98	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL15LM
ALUDAX	120	150	18000	4000	0,98	LUMINÁRIA PÚBLICA LED ALXXLM REF.: AL15LM
GALAXI	120	140	16800	4000	0,95	MS-ST04-120W
G-LIGHT	120	130	15600	5000	0,95	LUMINÁRIA LED SMD AUTOVOLT 120 W, 5.000 K, IP-66, IRC > 70, FP > 0,95, 130LM/W, 15.600 LM E 50.000H - REF.: GL216-LED-140-120-50-3C
LED PLANET	120	140	16800	4000	0,95	SLP120W40K - IN
LEDSTAR	110	155	17050	4000	0,95	SL-11074T2M171CZ02
LEDSTAR	110	145	15950	4000	0,95	SL-11074T2M172CZ02
LEDSTAR	110	155	17050	5000	0,95	SL-11076T2M171CZ02

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

LEDSTAR	120	153	18360	4000	0,95	SL-12074T2M173CZ02
LEDSTAR	120	150	18000	4000	0,95	SL-12076T2M173CZ02
NKT	120	140	16800	4000	0,95	100-277 V, 120W, 140 LM/W, 16800 LM, FP>0,95, 4000 K, IRC ?70
PULSE	120	140	16800	4000	0,95	LT3120-C4
STYA	120	150	18000	4000	0,95	RW119-2
SXINLPI106	106	148,7735 85	15770	5000	-	LUMINARIA PUBLICA INJETADA INMETRO SX LED 15770LM 106W 5000K 120" ART
SYLVANIA BY OL ILUMINAÇÃO	120	125	15000	5700	0,95	S120A5A
WLUX	120	126,8	15216	5000	0,99	BIVOLT 5000K - LUMINÁRIA PÚBLICA LED REF.: 120W

Não há, no momento, que se falar em restrição ao caráter competitivo do certame, haja vista a multiplicidade de potenciais fornecedores.

A retificação do instrumento convocatório, por outro lado, além de onerar os cofres públicos, viria a retardar a aquisição do objeto.

Quanto a exigência em si, consignamos que visa assegurar a contratação mais vantajosa possível, que vem a ser um dos princípios norteadores do procedimento licitatório, constante do art. 3, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. A certificação/registro, pois, evidencia a qualidade do produto no sentido que atesta a conferência do mesmo com padrões técnicos mínimos previamente estabelecidos pelo órgão incumbido da respectiva normatização. A certificação, neste sentido, induz à busca contínua da melhoria da qualidade, servindo como indicador de que o produto atende a padrões mínimos de qualidade.

Tal fato ganha especial relevância no que se refere as aquisições públicas, em que há a aplicação de recursos públicos cada vez mais escassos.

Vertem pelo país afora exemplos de aquisições mal sucedidas pelo Poder Público de produtos de má qualidade que não servem à necessidade pública que se destinavam a satisfazer. A certificação/registro, neste cenário, constitui importante mecanismo de pré-seleção de produtos que, potencialmente, ostentam qualidade mínima.

Inobstante, frisa-se que a exigência em tela não impõe ao licitante, de pronto, a certificação/registro INMETRO.

Explica-se!

Dispõe a descrição dos itens 1 e 2 do edital em tela que o produto de cada qual "deverá possuir certificação/registro INMETRO nos termos da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017".



Município de Mercedes Estado do Paraná

A expressão "nos termos da Portaria n.º 20, de 15 de fevereiro de 2017" indica que a exigibilidade esta condicionada ao regramento da referida Portaria, cujo prazo de exigibilidade para a compulsoriedade da certificação/registo das luminárias fora prorrogado pela Portaria INMETRO n.º 308/2019. A leitura deve ser conjunta.

Portanto, as luminárias a serem propostas deverão possuir certificação/registo INMETRO, isto a partir de 17/08/2019, quando então passará a ser exigido pelo Município.

A ausência da certificação/registo no momento da apresentação das propostas não importará desclassificação, sujeitando-se o eventual vencedor, caso já não disponha de certificação/registo, lograr demonstrar sua existência nas eventuais aquisições posteriores a data em que a providência se tornar obrigatória.

Compatibiliza-se, assim, a busca pela contratação mais vantajosa possível, com a maior competitividade possível.

Por fim, não há que se falar que o § 1º do art. 10 da Portaria INMETRO n.º 20/2017, com a redação dada pela Portaria INMETRO n.º 239, de 21 de maio de 2019, teria dispensado a obtenção da certificação às luminárias para iluminação pública viária objeto de licitações, porque voltada a ação fiscalizatória do órgão e relativa a certames em que a certificação/registo não fora exigido. Não é o presente caso, em que a exigência consta da descrição do objeto.

Demais disso, nos termos do art. 15 da Portaria INMETRO n.º 20/2017, a partir a vigência da obrigatoriedade da certificação/registo, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente luminárias para iluminação pública viária em conformidade com as disposições contidas na referida Portaria.

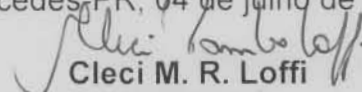
Como se pretende a aquisição de luminária novas, de forma parcelada e através do sistema de registro de preços (aquisições eventuais e protraídas no tempo), plenamente cabível a exigência.

Além disso, justamente por não se tratar de aquisição conjunta, total e imediata do objeto, não se revela crível que os licitantes mantenham em estoque o quantitativo estimado do objeto, ou a futura adjudicatária mantenha em linha de produção luminárias que não atendam a Portaria INMETRO n.º 20/2017, quando suas disposições se tornarem obrigatórias.

Destarte, em face do exposto INDEFIRO a impugnação em tela.

Intime-se a Requerente.

Mercedes, PR, 04 de julho de 2019


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA